



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre a normatização dos procedimentos de gestão, registro e baixa de bens patrimoniais no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, aprova e eu, Presidente da Mesa Diretora, nos termos regimentais e legais, promulgo a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DOS BENS PATRIMONIAIS**

**Art. 1º.** Esta Resolução estabelece normas e procedimentos sobre a organização, o controle, o registro, a movimentação, a conservação, o inventário e baixa de bens patrimoniais pertencentes ao Poder Legislativo do Município de Campo Alegre de Goiás.

**Parágrafo único.** Considera-se bens patrimoniais o conjunto de bens móveis e imóveis permanentes adquiridos, doados ou incorporados ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás.

**Art. 2º.** Para os fins desta Resolução, considera-se:

**I** - bens móveis os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social;

**II** - bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente.

**CAPÍTULO II**  
**DO REGISTRO DO BENS**

**Art. 3º.** Todo bem adquirido ou incorporado ao patrimônio deverá ser registrado no Setor de Patrimônio do Poder Legislativo ou órgão equivalente.

**Art. 4º.** Cada bem receberá número de registro, etiqueta patrimonial e identificação no sistema informatizado ou livro próprio, contendo as seguintes informações:

**I** – descrição do bem;

**II** – número de patrimônio;

Fone: (64) 3696-1228 e-mail: [camaracampoalegre@gmail.com](mailto:camaracampoalegre@gmail.com)

Site: [www.campoalegredegoias.go.leg.br](http://www.campoalegredegoias.go.leg.br)

Rua Natal nº 130 – Vila Satélite – 75795-000 – Campo Alegre de Goiás



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

**III** – data e origem da aquisição;

**IV** – valor de aquisição;

**V** – localização e unidade responsável;

**VI** – estado de conservação.

**Art. 5º.** Fica aprovado o levantamento dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás, através do reconhecimento e localização dos Bens Patrimoniais, realizado através de inventário próprio, no qual se adotou a localização física do bem, a reavaliação, a depreciação e aplicação de nova etiqueta numerada e com código de barras.

**Art. 6º.** Por imprecisão na descrição e localização dos bens constantes do Balanço Patrimonial da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás, evidenciados no balanço dos exercícios anteriores, que impossibilita a conciliação entre os bens levantados e os constantes do balanço patrimonial, fica a Mesa Diretora, autorizada a registrar no sistema informatizado, os bens constantes das planilhas que acompanham esta Resolução, que passam a constituir o Ativo de bens móveis e imóveis do Poder Legislativo Municipal.

**CAPITULO III**  
**DO REAPROVEITAMENTO, MOVIMENTAÇÃO E BAIXA DE BENS**  
**PATRIMONIAIS**

**Art. 7º.** Fica regulamentado no âmbito do Poder Legislativo Municipal a gestão dos bens patrimoniais, mediante comissão especial, quanto ao reaproveitamento, a movimentação e a alienação de material, bem assim como outras formas de desfazimento.

**Parágrafo único.** A comissão especial será composta por no mínimo 03 (três) membros, escolhidos dentre servidores desta Casa Legislativa, não sendo remunerada em razão da temporalidade funcional.

**Art. 8º.** Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

**I** - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

**II** - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;





República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

**III** - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescimento; ou

**IV** - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

**Art. 9º.** Fica o Poder Legislativo autorizado através de relatório da comissão especial de gestão patrimonial a proceder a baixa por desfazimento, dos bens móveis considerados, obsoletos, inservíveis, irre recuperáveis e recuperável que demonstre ser antieconômico a recuperação.

**Art. 10.** A baixa patrimonial ocorrerá nos seguintes casos:

**I** – extravio ou roubo, comprovado por Boletim de Ocorrência;

**II** – inservibilidade ou obsolescência, mediante laudo técnico;

**III** – alienação autorizada em ato legal específico;

**IV** – doação legalmente autorizada.

**§ 1º.** O procedimento de baixa por desfazimento, deve ser precedido de processo, com indicação do órgão de origem, descrição do bem, número de etiqueta se houver e fotografia.

**§ 2º.** O processo deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

**I** – solicitação de baixa por Desfazimento;

**II** – relatório contendo a descrição, número de etiqueta se houver, órgão de origem, nome do responsável pela carga e fotografia;

**III** – parecer do órgão de controle interno;

**IV** – portaria autorizativa de Baixa e Desfazimento.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ALIENAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS**

Fone: (64) 3696-1228 e-mail: [camaracampoalegre@gmail.com](mailto:camaracampoalegre@gmail.com)

Site: [www.campoalegredegoias.go.leg.br](http://www.campoalegredegoias.go.leg.br)

Rua Natal nº 130 – Vila Satélite – 75795-000 – Campo Alegre de Goiás



República Federativa do Brasil

Estado de Goiás

**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

**Art. 11.** As alienações de bens, previstas nesta Resolução, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**§ 1º.** Nos casos de doação prevista no art. 76, caput, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor:

**I** – do Município, secretarias, departamentos e órgãos públicos municipais;

**II** – do Estado de Goiás, de suas autarquias, fundações, secretarias, departamentos, órgãos públicos ou corporações militares sediadas no município;

**III** – da União, de suas autarquias e de suas fundações públicas sediadas no município.

**§ 2º.** Nos casos de permuta prevista no art. 76, caput, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública.

**CAPÍTULO V**

**DO INVENTARIO DE BENS PATRIMONIAIS**

**Art. 12.** Será realizado inventário anual dos bens patrimoniais, sob coordenação da comissão especial designada para as finalidades constantes nesta Resolução.

**Art. 13.** Constatadas divergências entre os registros e a situação física dos bens, a Comissão deverá emitir relatório circunstanciado com recomendações de ajustes.

**CAPÍTULO VI**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** A movimentação de bens patrimoniais entre os setores da Câmara Municipal de Vereadores, somente poderá ocorrer mediante autorização formal e registro junto ao setor de patrimônio competente.

**Art. 15.** Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Mesa Diretora.

Fone: (64) 3696-1228 e-mail: [camaracampoalegre@gmail.com](mailto:camaracampoalegre@gmail.com)

Site: [www.campoalegredegoias.go.leg.br](http://www.campoalegredegoias.go.leg.br)

Rua Natal nº 130 – Vila Satélite – 75795-000 – Campo Alegre de Goiás



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, segunda-feira, 06 de outubro de 2025.

---

Cleyton José dos Santos  
Presidente da Câmara

---

Baltazar Donizete da Silveira  
Primeiro Secretário





República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimos Vereadores,**

A proposição, ora apresentada, visa regulamentar as normas e os procedimentos sobre a organização, o controle, o registro, a movimentação, a conservação, o inventário e baixa de bens patrimoniais pertencentes ao Poder Legislativo do Município de Campo Alegre de Goiás.

Esta iniciativa é de suma importância para manter o acervo patrimonial do Poder Legislativo Municipal devidamente registrado, mediante regulamento específico, cuja finalidade é a correta e necessária organização administrativa e legal dos referidos bens públicos.

Assim que, os bens patrimoniais da Câmara Municipal de Vereadores, doravante, terão normatização adequada quanto aos procedimentos de gestão, controle, registro, destinação e baixa, quando assim for conveniente e necessário, atendendo sempre o interesse social e público justificado.

Desta forma, solicitamos a apreciação e aprovação desta proposição, certos de que ela contribuirá significativamente para manter a organização administrativa dos bens patrimoniais do Poder Legislativo do Município de Campo Alegre de Goiás.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, segunda-feira, 06 de outubro de 2025.

---

Cleyton José dos Santos  
Presidente da Câmara

---

Baltazar Donizete da Silveira  
Primeiro Secretário